PORTARIA Nº 8.115 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) em face da empresa PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA e designar

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 73, inciso II, *"f"*, da Lei Orgânica do Município; art. 22, inciso IX do Decreto Municipal nº 3.500/2024 e na Lei Municipal nº 2.463/2017,

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 2530/2026, decorrentes da Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2026 (Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 116/2025/SECID) e do Contrato Administrativo n.º 027/2026 firmado com a empresa PINHEIRO´S VEÍCULOS LTDA.;

CONSIDERANDO o Atestado de Inadimplemento Contratual emitido pela Fiscal do Contrato e o Despacho da Gestora do Contrato (Diretora do Departamento de Assistência Social), os quais apontam o inadimplemento total injustificado das Ordens de Compra n.ºs 1335/2026 e 1336/2026, decorrente da não entrega do veículo utilitário picape FIAT STRADA CD TURBO AT FLEX pelo valor contratado de R$ 142.000,00, bem como a recusa imotivada da contratada em assinar o Termo Aditivo de prorrogação de prazo de entrega pelo preço pactuado;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) em face da empresa **PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.692.763/0001-03, objetivando a apuração de infração por inexecução total do Contrato Administrativo n.º 027/2026 e a eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no ajuste contratual e na legislação regente.

Art. 2º Determinar que a **Comissão de Contratação do Município**, nomeada pela Portaria n.º 8.108/2026, conduza os trabalhos do presente procedimento sancionatório, nos termos da atribuição regimental prevista no art. 13, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 3.500/2024.

Art. 3º Determinar à Comissão de Contratação que promova a notificação/citação formal da empresa acusada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar **Defesa Prévia** e requerer as provas que pretenda produzir, em estrita observância aos

princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.463/2017).

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo regulamentar, com a apresentação de Relatório Final conclusivo e motivado para apreciação e julgamento por este Poder Executivo (Art. 47 da Lei Municipal n.º 2.463/2017 c/c Art. 22, IX, do Decreto Municipal n.º 3.500/2024).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 16:46:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro